



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 17/2021**, de 31 de maio de 2021.

*Prorroga até 20 de junho de 2021 os efeitos dos Decretos Municipais nº. 14/2021 e 15/2021, bem como a recepção integral ao Decreto Estadual nº. 41.269, de 18/05/2021, ampliar medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no período de 03/06/2021 a 20/06/2021 e dá outras providências.*

A **Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM e os dispositivos administrativos legais vigentes; e

**CONSIDERANDO** a nova onda do Coronavírus (SARS-COV2) e a estabilização em um número proporcionalmente elevado de casos observado no município nos últimos 50 dias, mantendo o município de Barra de Santana no enquadramento de BANDEIRA LARANJA;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba ampliou as medidas restritivas para municípios em bandeira laranja através do Decreto Estadual nº. 41.269, de 18 de maio de 2021, e prorrogou as medidas de enfrentamento ao COVID, para até 02 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados até 20 de junho de 2021 os efeitos dos Decretos Municipais nº. 14 (de 12/05/2021) e 15 (de 20/05/2021), bem como a recepção integral ao Decreto Estadual nº. 41.269, de 18/05/2021, visando ampliar medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no período de 03/06/2021 a 20/06/2021.

**Art. 2º.** Permanece determinada, em caráter extraordinário, no período que se estende até 20 de junho de 2021, a restrição de deslocamentos injustificados (toque de recolher) durante o horário compreendido entre as 20:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

§ 1º. Durante o período citado no *caput*, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º. Os templos de culto religioso passam a obedecer estritamente às determinações contidas no Decreto Estadual nº. 41.269, de 18 de maio de 2021.

§ 3º. As atividades comerciais funcionarão das 6:00 horas às 18:00 horas, conforme Decreto Estadual nº. 41.269/2021, devendo, após esse horário, funcionar em regime de *delivery* ou apenas para retirada de mercadorias, até o limite máximo de 20:00 horas. No caso de bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, estes funcionarão das 6:00 horas às 16:00 horas, permitido mesma extensão horária (20:00 horas) para atendimento em forma de *delivery*.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde cuidará para que os profissionais de Vigilância tenham estrutura para fiscalização e lavragem de autos de infração contra as condutas dissidentes desta determinação, inclusive com arregimentação dos profissionais de segurança necessários, mantidas as multas no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o caso.

**Art. 4º.** Como forma de contenção da disseminação do contágio do vírus causador da COVID-19, a municipalidade manterá o ponto facultativo em 03/06/2021 do dia de *Corpus Christi* (Dia Santo), estendendo este ponto facultativo até a sexta-feira, dia 04 de junho de 2021 para o serviço público em geral, excetuando-se os serviços essenciais de saúde e de limpeza urbana.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde cuidará para que uma equipe integral da Estratégia de Saúde da Família permaneça em atendimento durante os dois dias do ponto facultativo, com os necessários profissionais imprescindíveis ao cuidado à população, podendo optar pela centralização do atendimento na unidade da zona urbana e a rede de transporte sanitário em sobreaviso.

**Art. 5º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas juntamente com as novas avaliações do Plano Novo Normal pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana-PB, 31 de maio de 2021.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**

**Prefeita Constitucional**